

BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANO XXXI - Nº 177

30/11/2001

SUMÁRIO

043 (QUARENTA E TRÉS)
ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 048 (QUARENTA E OITO) PÁGINAS COM ANEXOS,
CONTENDO AS SEGUINTES MATÉRIAS:

CONTENDO AS SECONTES MATERIAS.	
SEÇÃO I EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL PÁG. 0	002
SEÇÃO II	
PARTE 1: DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR E PRÓ-REITORIA	006
DESPACHOS E DECISÕES DA DIRETORA DO DCD/DAPPÁG. 0)09
PARTE 4: DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO MCG)13)13
SEÇÃO III	
PARTE 1: DESPACHOS E DECISÕES DO CEP/CUV)14
SEÇÃO IV	

Maria José Campos de Macedo Pinheiro Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas Maria Conceição Lima de Andrade Diretora do Departamento de Serviços Gerais

REITOR: CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

INSTRUMENTO: PI

Protocolo de Intenções.

PARTÍCIPES

Universidade Federal Fluminense - UFF e o Município de Armação dos Búzios.

OBJETO

A integração institucional entre a UFF e o Município de Armação de Búzios, com a utilização de seus recursos humanos e materiais, para execução de programas de educação continuada, reciclagem profissional.

cooperação e assessoramento técnico.

PRAZO

24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

DATA

20 de novembro de 2001.

RESOLUÇÕES

CEP nº 190/2001.

ASSINATURAS :

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES, Reitor da Universidade Federal Fluminense – UFF e DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA, Prefeito do Município de

Armação de Búzios.

PUBLIQUE-SE

ANTONINO TADÉO G. DE OLIVEIRA CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO – GAR

PROCESSO Nº 23069.010548/2001-68

<u>REGÊNCIA LEGAL</u>: Lei nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82; Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

INSTRUMENTO:

Convênio.

PARTÍCIPES

Universidade Federal Fluminense – UFF e a Buffet e Cantina RGL Ltda.

OBJETO

A concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

PRAZO

05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

DATA

19 de outubro de 2001.

RESOLUÇÕES

CEP nº 168/2001.

ASSINATURAS :

ESTHER HERMES LÜCK, Pró-Reitora de Assuntos Acadêmicos da Universidade

Federal Fluminense - UFF e JOSÉ MOZART PASSOS DE QUEIROZ, Sócio-

Gerente da Buffet e Cantina RGL Ltda.

PUBLIQUE-SE

ANTONINO TADÉO G. DE OLIVEIRA Chefe do Serviço de Apoio Técnico – GAR

PROCESSO Nº 23069.030623/2001-15

<u>REGÊNCIA LEGAL</u>: Lei nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82; Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94

#####

SEÇÃO II

Parte 1:

GAR, em 07/11/01

De acordo com os Decretos 2.794/98, de 01/10/98 (art. 10 § 2° c 4°) e 94.664, de 23/07/87 (art. 47), e, ainda a Resolução 163/95/CEP e tendo em vista os pronunciamentos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, AUTORIZO a PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO no País do seguinte servidor:

PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO INTEGRAL

ANDRÉ GUIMARÃES AUGUSTO, Professor Assistente, Ref. 03, D.E., lotado no Departamento de Economia, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para concluir curso de Doutorado em Economia Industrial e da Tecnologia, na Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ, no período complementar de 05 de setembro de 2001 a 04 de janeiro de 2002, com ônus limitado (Proc. 23069.020842/01-88).

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES Reitor

GAR, em 26/11/01

De acordo com os Decretos 2.794/98, de 01/10/98 (art. 10 § 2º e 4º) e 94.664, de 23/07/87 (art. 47), e, ainda a Resolução 163/95/CEP e tendo em vista os pronunciamentos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, AUTORIZO a PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO no País da seguinte servidora:

PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO INTEGRAL

MARCIA HELOISA TAVARES DE FIGUEIREDO, Professor Assistente, Ref. 03, D.E., lotada no Departamento de Ciência da Informação do Centro de Estudos Gerais, para concluir curso de Doutorado em Ciência da Informação, na Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ, no período complementar de 01 de julho de 2001 a 30 de junho de 2003, com ônus limitado (Proc. 23069.041711/01-34).

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor
#####

GAR, em 12/11/01

De acordo com os Decretos 2.794/98, de 01/10/98 (art. 10 § 2º e 4º) e 94.664, de 23/07/87 (art. 47), e, ainda a Resolução 163/95/CEP e tendo em vista os pronunciamentos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, AUTORIZO a PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO no País das seguintes servidoras:

PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO INTEGRAL

NELCY FERREIRA DA SILVA. Professor Assistente, Ref. 04, D.E., lotada no Departamento de Nutrição Social do Centro de Ciências Médicas, para concluir curso de Mestrado Profissionalizante em Sistemas de Gestão, nesta Universidade, no período complementar de 16 de setembro de 2001 a 16 de setembro de 2002, com ônus limitado (Proc. 23069.031240/2001-56).

PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO PARCIAL

LUCIA ROSA DE CARVALHO, Professor Auxiliar, Ref. 04, D.E., lotada no Departamento de Nutrição Social do Centro de Ciências Médicas, para concluir curso de Mestrado Profissionalizante em Sistemas de Gestão, nesta Universidade, no período complementar de 16 de setembro de 2001 a 16 de setembro de 2002, com ônus limitado (Proc. 23069.031239/2001-21).

CÎCERO MAURO FIALHO RODRIGUES Reitor

GAR, em 09/11/01

De acordo com os Decretos 2.794/98, de 01/10/98 (art. 10 § 2° e 4°) e 94.664, de 23/07/87 (art. 47), e, ainda a Resolução 163/95/CEP e tendo em vista os pronunciamentos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, AUTORIZO a PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO no País do seguinte servidor:

PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO INTEGRAL

SYLLAS MENDES DAVID, Professor Assistente, Ref. 04, D.E., lotado no Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, do Centro de Estudos Gerais. para concluir curso de Doutorado em Letras Clássicas. Língua e Literatura Latinas, na Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ, no período complementar de 16 de julho de 2001 a 01 de janeiro de 2002, com ônus limitado (Proc. 23069.041784/01-26).

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor
#####

Parte 2:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - DRH N.º 11 De 16 de novembro de 2001

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a alínea "b" do inciso I, do item 1, da Portaria nº 29.149, de 13/06/2001, publicada no Boletim de Serviço nº 100, de 26/06/2001, e tendo em vista o que consta do Processo de nº 23069.003063/00-10, resolve:

Remover o servidor, LEON CARLOS DA COSTA CRESPO, Assistente em Administração, classe B, padrão II, Código 063001, matrículas UFF nº 7410-6 e SIAPE nº 1082925-2, da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para o Centro de Ciências Médicas.

ANA CRISTINA SILVA RIBEIRO Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - DRH N.º 12 De 16 de novembro de 2001

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a alínea "b" do inciso l, do item 1, da Portaria nº 29.149, de 13/06/2001, publicada no Boletim de Serviço nº 100, de 26/06/2001, e tendo em vista o que consta do Processo de nº 23069.005669/99-21, resolve:

Remover o servidor, JORGE RENATO GUIMARÃES LACERDA, Médico, Classe S, Padrão III, Código 061062, matrículas UFF nº 6239-1 e SIAPE nº 306746-6, do Centro de Estudos Sociais Aplicados para o Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

ANA CRISTINA SILVA RIBEIRO

Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - DRH N.º 13 De 23 de novembro de 2001

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a alínea "b" do inciso I, do item 1, da Portaria nº 29.149, de 13/06/2001, publicada no Boletim de Serviço nº 100, de 26/06/2001, e tendo em vista o que consta do Processo de nº 23069.001127/01-46, resolve:

Remover a servidora, FERNANDA DO MONTE AZEVEDO, Assistente em Administração, Código 063001, Classe S, Padrão III, matrículas UFF nº 11653-5 e SIAPE nº 310543-1, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para o Centro de Estudos Sociais Aplicados.

ANA CRISTINA SILVA RIBEIRO Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - DRH N.º 14 De 23 de novembro de 2001

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnifico Reitor, conforme a alínea "b" do inciso I, do item 1, da Portaria nº 29.149, de 13/06/2001, publicada no Boletim de Serviço nº 100, de 26/06/2001, e tendo em vista o que consta do Processo de nº 23069.003088/01-11, resolve:

Remover o servidor, ANTONIO GOMES DE NORONHA, Assistente em Administração, Classe B, Padrão VI, Código 063001, matrículas UFF nº 8357-4 e SIAPE nº 308528-6, do Núcleo Editora da UFF para o Departamento de Difusão Cultural.

ANA CRISTINA SILVA RIBEIRO Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - DRH N.º 15 De 23 de novembro de 2001

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a alínea "b" do inciso I, do item 1, da Portaria nº 29.149, de 13/06/2001, publicada no Boletim de Serviço nº 100, de 26/06/2001, e tendo em vista o que consta do Processo de nº 23069.002931/2001-42, resolve:

Remover o servidor, AFONSO VICENTE ARAÚJO ALMEIDA, Assistente em Administração, classe B, padrão II, Código 063001, matrículas UFF nº 7090-5 e SIAPE nº 1082968-6, do Núcleo de Documentação para o Gabinete do Reitor.

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - DRH N.º 16 De 26 de novembro de 2001

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnifico Reitor, conforme a alínea "b" do inciso I, do item 1, da Portaria nº 29.149, de 13/06/2001, publicada no Boletim de Serviço nº 100, de 26/06/2001, e tendo em vista o que consta do Processo de nº 23069.003163/2001-44, resolve:

Remover a servidora, MÁRCIA DE SÁ ZANETTI, Técnico em Assuntos Educacionais, Código 061088, Classe S, Padrão III, matrículas UFF nº 3825-5 e SIAPE nº 0304629-9, do Núcleo Editora da UFF para o Departamento de Serviços Gerais.

ANA CRISTINA SILVA RIBEIRO

Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos #####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - DRH N.º 17 De 23 de novembro de 2001

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a alínea "b" do inciso I, do item I, da Portaria nº 29.149, de 13/06/2001, publicada no Boletim de Serviço nº 100, de 26/06/2001, e tendo em vista o que consta do Processo de nº 23069.041347/01-11, resolve:

Remover o servidor, CARLOS HENRIQUE DA SILVA DAMASCENO, Assistente em Administração, Classe S, Padrão III, Código 063001, matrículas UFF nº 11093-4 e SIAPE nº 310243-1, do Centro de Estudos Gerais para o Núcleo Editora da UFF.

ANA CRISTINA SILVA RIBEIRO Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - DRH N.º 18 De 23 de novembro de 2001

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnifico Reitor, conforme a alínea "b" do inciso I, do item 1, da Portaria nº 29.149, de 13/06/2001, publicada no Boletim de Serviço nº 100, de 26/06/2001, e tendo em vista o que consta do Processo de nº 23069.060202/2001-19, resolve:

Remover o servidor, SERGIO NEGREIROS DE MIRANDA, Técnico em Edificações, Código 063023, Classe A, Padrão III, matrículas UFF nº 2507066-6 e SIAPE nº 307461-6, da Prefeitura do Campus Universitário para o Centro de Estudos Sociais Aplicados.

ANA CRISTINA SILVA RIBEIRO

Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos
######

Nº 047/2001/.

Setor: Divisão de Controle de Despesa com Pessoal

Processo nº 23069.004821/2001-15 INTERESSADO: VALDIR ROSA DA SILVA

Assunto: Auxílio Funeral

DECISÃO: No uso da atribuição delegada pelo Magnífico Reitor conforme item 1 inciso II, alínea c da Portaria nº 5.820 de 06.09.1977, publicada no B. S. nº 170 de 08.09.1977, CONCEDO a Valdir Rosa da Silva, na qualidade de filho do servidor aposentada Ilza Gomes Rosa, Contínuo desta Universidade, falecido em 04/10/2001, o pagamento do auxilio funeral correspondente a um mês de vencimentos, nos termos do Artigo 226 §3º da Lei nº 8.112 de 12/12/1990.

Niterói, em 31 de outubro de 2001.

ENAISE MARIA RIBEIRO GOMES FIRMINO Diretora da Divisão de Despesa com Pessoal #####

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES

Nº 048/2001.

Setor: Divisão de Controle de Despesa com Pessoal

Processo nº 23069.004752/2001-40

INTERESSADO: SIDNEY RICARDO BRAZ GONÇALVES

Assunto: Auxílio Funeral

DECISÃO: No uso da atribuição delegada pelo Magnífico Reitor conforme item 1 inciso II, alínea c da Portaria nº 5.820 de 06.09.1977, publicada no B. S. nº 170 de 08.09.1977, CONCEDO a Sidney Ricardo Braz Gonçalves, na qualidade de filho do servidor aposentado Décio Joaquim Gonçalves, Técnico em Eletricidade desta Universidade, falecido em 16/10/2001, o pagamento do auxílio funeral correspondente a um mês de vencimentos, nos termos do Artigo 226 §3º da Lei nº 8.112 de 12/12/1990.

Niterói, em 31 de outubro de 2001.

Nº 049/2001.

Setor: Divisão de Controle de Despesa com Pessoal

Processo nº 23069.004793/2001-36

INTERESSADO: WILSON DE PAULA PEDRO

Assunto: Auxílio Funeral

DECISÃO: No uso da atribuição delegada pelo Magnífico Reitor conforme item 1 inciso II, alínea c da Portaria nº 5.820 de 06.09.1977, publicada no B. S. nº 170 de 08.09.1977, CONCEDO a Wilson de Paula Pedro, na qualidade de viúvo da servidora aposentada Walda Martins de Paula, Nutricionista desta Universidade, falecida em 20/10/2001, o pagamento do auxilio funeral correspondente a um mês de vencimentos, nos termos do Artigo 226 §3º da Lei nº 8.112 de 12/12/1990.

Niterói, em 31 de outubro de 2001.

ENAISE MARIA RIBEIRO GOMES FIRMINO Diretora da Divisão de Despesa com Pessoal #####

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES

Nº 050/2001.

Sctor: Divisão de Controle de Despesa com Pessoal

Processo nº 23069.004945/2001-09

INTERESSADO: SONIA MARIA ABUNAMAHMAN

Assunto: Auxílio Funeral

DECISÃO: No uso da atribuição delegada pelo Magnifico Reitor conforme item 1 inciso II, alínea c da Portaria nº 5.820 de 06.09.1977, publicada no B. S. nº 170 de 08.09.1977, CONCEDO a Sonia Maria Abunamahman, na qualidade de filha do servidor aposentado Antonio Jorge Abunahman, Professor Adjunto desta Universidade, falecido em 04/10/2001, o pagamento do auxílio funeral correspondente a um mês de vencimentos, nos termos do Artigo 226 §3º da Lei nº 8.112 de 12/12/1990.

Niterói, em 07 de novembro de 2001.

Nº 051/2001

Setor: Divisão de Controle de Despesa com Pessoal

Processo nº 23069.005105/2001-55 INTERESSADO: JOSÉ GERONIMO DE LIMA

Assunto: Auxílio Funeral

DECISÃO: No uso da atribuição delegada pelo Magnífico Reitor conforme item 1 inciso II, alínea c da Portaria nº 5.820 de 06.09.1977, publicada no B. S. nº 170 de 08.09.1977, CONCEDO a José Geronimo de Lima, na qualidade de filho da servidora aposentada Severina Francisca do Nascimento, Costureira desta Universidade, falecida em 09/10/2001, o pagamento do auxílio funeral correspondente a um mês de vencimentos, nos termos do Artigo 226 §3º da Lei nº 8.112 de 12/12/1990.

Niterói, em 12 de novembro de 2001.

ENAISE MARIA RIBEIRO GOMES FIRMINO Diretora da Divisão de Despesa com Pessoal #####

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES

Nº 052/2001

Setor: Divisão de Controle de Despesa com Pessoal

Processo nº 23069.003625/2001-23

INTERESSADO: THEREZINHA PALHEIROS BURNIER

Assunto: Auxílio Funeral

DECISÃO: No uso da atribuição delegada pelo Magnífico Reitor conforme item 1 inciso II, alínea c da Portaria nº 5.820 de 06.09.1977, publicada no B. S. nº 170 de 08.09.1977, CONCEDO a Therezinha Palheiros Burnier, na qualidade de companheira do servidor aposentado Mauricio de Castro Coquet, Assistente em Administração desta Universidade, falecido em 18/09/2001, o pagamento do auxílio funeral correspondente a um mês de vencimentos, nos termos do Artigo 226 §3º da Lei nº 8.112 de 12/12/1990.

Niterói, em 13 de novembro de 2001.

Nº 053/2001.

Setor: Divisão de Controle de Despesa com Pessoal

Processo nº 23069.005130/2001-39

INTERESSADO: HILTON DE CASTRO E SOUZA

Assunto: Auxílio Funeral

DECISÃO: No uso da atribuição delegada pelo Magnífico Reitor conforme item 1 inciso II, alínea c da Portaria nº 5.820 de 06.09.1977, publicada no B. S. nº 170 de 08.09.1977, CONCEDO a Hilton de Castro e Souza, na qualidade de viúvo da servidora aposentada Maria do Carmo Magalhães e Souza, Auxiliar de Enfermagem desta Universidade, falecida em 01/11/2001, o pagamento do auxílio funeral correspondente a um mês de vencimentos, nos termos do Artigo 226 §3º da Lei nº 8.112 de 12/12/1990.

Niterói, em 13 de novembro de 2001.

ENAISE MARIA RIBEIRO GOMES FIRMINO Diretora da Divisão de Despesa com Pessoal #####

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES

Nº 054/2001.

Setor: Divisão de Controle de Despesa com Pessoal

Processo nº 23069.005277/2001-29

INTERESSADO: MARIA DO CARMO CAMARA DOS REIS

Assunto: Auxílio Funeral

DECISÃO: No uso da atribuição delegada pelo Magnífico Reitor conforme item 1 inciso II, alínea c da Portaria nº 5.820 de 06.09.1977, publicada no B. S. nº 170 de 08.09.1977, CONCEDO a Maria do Carmo Camara dos Reis, na qualidade de viúva do servidor aposentado José Simião dos Reis, Contínuo desta Universidade, falecido em 24/10/2001, o pagamento do auxilio funeral correspondente a um mês de vencimentos, nos termos do Artigo 226 §3º da Lei nº 8.112 de 12/12/1990.

Niterói, em 26 de novembro de 2001.

Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 17 de 19 de novembro de 2001

O Chefe do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, no uso de suas atribuições RESOLVE:

1) Designar os professores ALAN FARIA DE ONOFRE, JORGE LUIZ DA CUNHA OLIVEIRA e EDISON MONTEIRO CAMPOS para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Avaliação da Monografia "SÍNDROME ABDOMINAL COMPARTIMENTAL", de autoria do aluno Jeferson André da Silva Alves, orientada pelo professor Cláudio Fainstein.

Prof. JOSÉ CARLOS VIEIRA TRUGILHO Chefe do MCG #####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO, CTAIBB Nº 11 de 19 de novembro de 2001.

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO AGRÍCOLA ILDEFONSO BASTOS BORGES, da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Designar os servidores REGINA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA, matrículas UFF nº 0144804 e SIAPE nº 6527833, SANDRA MARCIA GONCALVES DE SOUZA, matrículas UFF nº 00955-4 e SIAPE nº 0311304-2, ALCENIO LAMÃO NAZARINO, matrículas UFF nº 05602-9 e SIAPE nº 1077204-8 e ERDELINA MARIA DE LIMA DO CARMO, matrículas UFF nº 08468-6 e SIAPE nº 1085796-3, sob a presidência do primeiro constituirem Comissão para proceder ao levantamento do Inventário dos Bens Móveis e dos Bens Existentes no Almoxarifado do Colégio Técnico Agrícola Ildefonso Bastos Borges – CTAIBB.

JOÃO RENATO DE OLIVEIRA ESCUDINI
Diretor do CTAIBB
#####

30/11/2001

SEÇÃO III

Parte 1:

DECISÃO Nº 342/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.042098/01-72,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pelo afastamento do país pela Professora SUZANNA ELEONORA SICHEL, lotada no Instituto de Geologia, do Centro de Estudos Gerais, pelo período de 21 a 24 de outubro de 2001, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "Additional Evidence to the Existence of a Subduction Plate Beneath Equatorial Atlantic", do "III South American Symposium on Isotope Geology" a realizar-se no Departamento de Geologia da Universidade do Chile, no Chile.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2001.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES PRESIDENTE

DECISÃO Nº 343/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.004594/01-28,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pelo afastamento do país pelo Professor ANTONIO JOSE DOS SANTOS PEÇANHA, Vice-Reitor desta Universidade, lotado no Gabinete, pelo período de 02 a 18 de novembro de 2001, para que possa cumprir programa de aperfeiçoamento, na área de Administração Universitária, junto à Organização Universitária Interamericana (OUI) e realizar visita às Universidades de Montreal, no Canadá.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2001.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES PRESIDENTE

DECISÃO Nº 344/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.042059/01-75,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pelo afastamento do país pelo Professor DAVID SHEPHERD, lotado no Instituto de Letras, do Centro de Estudos Gerais, pelo período de 23 a 29 de outubro de 2001, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "Diversity in formal interaction: contrasting two discourses", da International Conference on Discourse Communication and the Enterprise, em Lisboa, Portugal.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2001.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES PRESIDENTE ####

DECISÃO Nº 345/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.004598/01-14,

DECIDE manifestar-se a favor da criação do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, em nível de Mestrado e Doutorado, ligado ao Centro de Estudos Aplicados, devendo o mesmo ser encaminhado aos Departamentos vinculados para que sejam ouvidos.

Sala das Reuniões, em 03 de outubro de 2001.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente
####

DECISÃO Nº 346/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando a proposta apresentada pelo Conselheiro Maximus Taveira Santiago,

DECIDE aprovar a moção de repúdio, às formas incompatíveis com o tratamento civilizado existente nas Universidades Federais pelas declarações do Sr. Ministro da Educação, Prof. Paulo Renato Souza, que sistematicamente veicula pela imprensa leiga aleivosias dirigidas aos docentes e servidores técnico-administrativos das IFES, constrangendo inclusive aos reitores das mesmas como noticiado na grande imprensa no dia de hoje.

Sala das Reuniões, em 03 de outubro de 2001.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente
####

DECISÃO Nº 347/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.004331/01-19.

DECIDE aguardar a evolução do movimento grevista, para tomar as medidas necessárias para que os alunos não sejam prejudicados no que se refere às atividades docentes.

Sala das Reuniões, em 03 de outubro de 2001.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente
####

DECISÃO Nº348/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.004332/01-63,

DECIDE aguardar o término do movimento grevista, para pronunciar-se quanto aos prazos e calendários do segundo semestre letivo do corrente.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2001.

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES Presidente

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 03 de outubro de 2001, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES nºs 349 a 351/2001, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do país, dos seguintes Professores:

<u>DECISÃO Nº 349/2001</u> - Professor SAMBASIVA RAO PATCHINEELAM, lotado no Departamento de Geoquímica, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, na área de Geoquímica, junto ao Laboratoire de Géochimie des Eaux, da Université Denis Diderot-Paris 7 & IPGP, em Paris, França, pelo período de 1º a 30 de novembro de 2001. (Processo nº 23069.041975/01-98);

<u>DECISÃO Nº 350/2001</u> - Professor ROBERTO MEIGIKOS DOS ANJOS, lotado no Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "Accelerator Mass Spetrometry and The Coast of Rio de Janeiro - Brazil", da "Third International Symposium on Nuclear and Related Techniques", a realizar-se em Havana, Cuba, pelo período de 20 a 28 de outubro de 2001. (Processo nº 23069.041951/01-39);

<u>DECISÃO Nº 351/2001</u> – Professor ROSA INÊS DE NOVAIS CORDEIRO, lotada no Departamento de Ciência da Informação, do Centro de Estudos Gerais, para que possa: cumprir programa de intercâmbio científico apresentando a conferência intitulada "A geração da informação filmica: uma unidade orgânica da Arte", do Simpósio Internacional "O Imaginário Mitológico na Arte Contemporânea" a realizar-se em Lyon, França e em Lisboa, Portugal, pelo período de 17 a 30 de outubro de 2001. (Processo nº 23069.004352/01-34);

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2001.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES PRESIDENTE

DECISÃO Nº352/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030480/01-33,

DECIDE indeferir o recurso apresentado pelo Prof. Paulo Roberto dos Santos requerendo isonomia de tratamento, levando em conta a informação da CIAG de que não foi configurada analogia com o processo nº 001434/2001-27.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2001.

DECISÃO Nº353/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030472/01-97,

DECIDE indeferir o recurso apresentado pela Prof. Miriam Beatriz Jordão Moreira Sarruf requerendo isonomia de tratamento, levando em conta a informação da CIAG de que não foi configurada analogia com o processo nº 001434/2001-27.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2001.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente
####

DECISÃO Nº354/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069 030479/01-17,

DECIDE indeferir o recurso apresentado pela Prof. Valeria Abreu da Silva Bastos requerendo isonomia de tratamento, levando em conta a informação da CIAG de que não foi configurada analogia com o processo nº 001434/2001-27.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2001.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente
####

DECISÃO Nº355/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030476/01-75,

DECIDE indeferir o recurso apresentado pela Prof. Ana Carolina de Carvalho Maciel requerendo isonomia de tratamento, levando em conta a informação da CIAG de que não foi configurada analogia com o processo nº 001434/2001-27.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2001.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente
####

DECISÃO Nº356/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030478/01-64,

DECIDE indeferir o recurso apresentado pela Prof. Anita Leocadia Prado Lima Maia requerendo isonomia de tratamento, levando em conta a informação da CIAG de que não foi configurada analogia com o processo n° 001434/2001-27 .

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2001.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES Presidente

DECISÃO Nº357/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.004060/01-00,

DECIDE revalidar o diploma de doutorado em Educação, obtido por ÂNGELA MARIA DOS SANTOS MAIA, na Université de Paris VIII.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2001.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES Presidente

DECISÃO Nº 359/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

DECIDE aprovar o adiamento do Vestibular de 2002, considerando o momento por que passa a Universidade, bem como levando em conta a necessidade de reorganizar as datas de provas com as demais Universidades Públicas do Estado do Rio de Janeiro, visando não prejudicar os candidatos.

A decisão foi igualmente ratificada pelo reconhecimento da situação de desigualdade que poderia ocorrer com alunos da rede federal de ensino médio, que se encontra em greve.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente
####

DECISÃO Nº 360/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando a proposta apresentada pelo Conselheiro Jorge A. B. Souza,

DECIDE aprovar a moção de repúdio, ao número insuficiente de vagas oferecidas para as IFES pelo MEC, que por limitação do MPOG dentro da lógica de cumprir a lei de responsabilidade fiscal e seguir a política de destruição das Universidades Federais ditada pelo atual governo federal, passa por cima da autonomia universitária e da necessidade real das universidades, restringindo o número de vagas oferecidas a concurso público para professores e ainda inclui critérios irrealistas de qualificação, mantendo assim o sucateamento das instituições federais de ensino superior.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente
#####

DECISÃO Nº 361/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.003015/00-69,

DECIDE:

- 1. Aprovar o Relatório da Comissão Provisória de Alocação de Vagas de Docentes 2001 com a respectiva proposta de distribuição de vagas.
- 2. Constituir, para concursos futuros, uma Comissão para rever e aprimorar os critérios de distribuição de vagas de docentes, considerando as múltiplas dimensões e a complexidade que caracterizam a Universidade, incluindo-se, neste estudo, a avaliação das reais necessidades de docentes nos diversos departamentos de ensino.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente
####

SEÇÃO IV

ANEXOS

RESOLUÇÃO Nº 187/2001

EMENTA: Minuta de Convênio a ser celebrado entre a UFF e a Dreyfus Brascan Distribuidora de Títulos Imobiliários S.A

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 229/2001, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003946/2001-28.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Dreyfus Brascan Distribuidora de Títulos Imobiliários S.A., objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2001.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor # # # #

RESOLUÇÃO Nº 188/2001

EMENTA: Minuta do Termo Aditivo nº 01, ao Convênio de Cooperação Técnica nº 46/2001, firmado entre o Município de Niterói, através de sua Secretaria Municipal de Integração, Cidadania e Promoção Social e a UFF em 09/04/2001.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 227/2001, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003435/2001-14,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ratificada, a celebração do Termo Aditivo nº 01, ao Convênio de Cooperação Técnica nº 46/2001, firmado entre o Município de Niterói, através da sua Secretaria Municipal de Integração, Cidadania e Promoção Social e a Universidade Federal Fluminense em 09/04/2001, objetivando a realização de Curso de capacitação, nível de extensão, a ser ministrado aos Educadores Sociais e Técnicos da Secretaria Municipal de Integração, Cidadania e Promoção Social, pela UFF, através da Fundação Euclides da Cunha.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2001.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

RESOLUÇÃO Nº 189/2001

EMENTA: Ratificação dos atos praticados pelo Magnifico Reitor no Convênio de Cooperação Técnica e Assessoria celebrado entre o Município de Bom Jesus do Itabapoana e a UFF.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 225/2001, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069. 002438/2001-22,

RESOLVE:

Art.1° - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio de Cooperação Técnica e Assessoria. celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o Município de Bom Jesus do Itabapoana, objetivando a implantação de turmas do Curso de Graduação em Serviço Social da UFF, para atendimento àquele Município e aos demais que integram a Região Norte Fluminense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2001.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor
####

RESOLUÇÃO Nº 190/2001

EMENTA: Minuta do Protocolo de Intenções a ser celebrado entre a UFF e o Município de Armação dos Búzios – MAB.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 222/2001, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.010548/2001-68,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Protocolo de Intenções, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o Município de Armação de Búzios - MAB, objetivando a integração institucional entre a UFF e o MAB, com a utilização de seus recursos humanos e materiais, para execução de programas de educação continuada, reciclagem profissional, cooperação e assessoramento técnico

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2001.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor # # # #

RESOLUÇÃO Nº 191/2001

EMENTA: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio nº 126/2001 celebrado entre a UFF e a União, por intermédio do Ministério da Educação, representado pela Secretaria de Educação Superior.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 228/2001, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004243/2001-17,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio nº 126/2001, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a União, por intermédio do Ministério da Educação, representado pela Secretaria de Educação Superior, objetivando o apoio financeiro para pagamento de despesas de custo fixo (energia elétrica, telefonia, vigilância e limpeza) - Complementação de Custeio.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2001.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
####

RESOLUÇÃO Nº 192/2001

EMENTA: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio nº 095/2001 celebrado entre a UFF e a União, por intermédio do Ministério da Educação, representado pela Secretaria de Educação Superior.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 224/2001, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003807/2001-02,

RESOLVE:

Art.1° - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio nº 095/2001, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a União, por intermédio do Ministério da Educação, representado pela Secretaria de Educação Superior., objetivando o apoio financeiro para atender despesas com a manutenção do Hospital Universitário Antonio Pedro da UFF.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2001.

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

####

RESOLUÇÃO Nº 193/2001

EMENTA: Minuta do Protocolo de Intenções, a ser celebrado entre a UFF e Indústrias Nucleares do Brasil S.A.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 230/2001, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.010442/2001-64,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Protocolo de Intenções, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e Indústria Nucleares do Brasil S.A. - INB, objetivando instituir cooperação técnico-científica entre a UFF e INB, com vistas ao treinamento, certificação e intercâmbio de pessoal, desenvolvimento de metodologias, programas, projetos e atividade no campo da pesquisa, desenvolvimento e gestão tecnológicos e informação técnico-científica.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2001.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES Reitor # # # #

RESOLUÇÃO Nº 194/2001

EMENTA: Minuta do Adendo de Atualização para o ano de 2001 do Convênio de Colaboração Cultural, a ser celebrado entre a UFF e a Conselheira de Educação e Ordenação Universitária da Xunta de Galícia (Santiago do Compostela – Espanha).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 223/2001, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003556/2001-58,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Adendo de Atualização para o ano de 2001 do Convênio de Colaboração Cultural, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Conselheira de Educação e Ordenação Universitária da Xunta de Galícia (Santiago de Compostela — Espanha), objetivando a concessão de subvenção pela Conselheria de Educação e Ordenação Universitária da Xunta de Galícia à UFF para a realização de atividades relativas a docência da língua, da literatura e da cultura galega, a aquisição do material bibliográfico, fonográfico, videográfico e informático necessário para as atividades docentes, de pesquisa e de promoção de língua, da literatura e da cultura galega, a organização de atividades de apoio à promoção e à difusão do idioma, da literatura e da cultura galega, tanto dentro da Universidade Federal Fluminense como no âmbito de atuação, julgadas necessárias.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2001.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 195/2001

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação, em nível de Mestrado e Doutorado em Medicina, ligado ao CCM.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.031531/00-56,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 122/2000, deste Conselho, o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado e Doutorado em Medicina, ligado ao Centro de Ciências Médicas.
- Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2001.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor # # # # #

(anexo da Resolução CEP nº 195/2001)

REGIMENTO INTERNO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA, BASEADO NO REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (RESOLUÇÃO N° 121/00 CEP)

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

- Art. 1° O Programa de Pós-Graduação em Medicina (Mestrado e Doutorado), organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução N° 121/00 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem por finalidade:
- I) formação de professores e pesquisadores de alto nível, capazes de atender à expansão quantitativa de nosso ensino superior, contribuindo assim para o desenvolvimento da ciência e da cultura em geral;
- II) estimular atividades de pesquisa através do desenvolvimento da capacidade criadora e juízo crítico dos candidatos à pós graduação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

- Art. 2º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Medicina será constituído pelo Coordenador e Subcoordenador do Programa, pelos docentes responsáveis das Áreas de Concentração, por três docentes do Programa e por dois representantes dos alunos (um do nível Mestrado e outro do nível Doutorado).
- PARÁGRAFO ÚNICO Os Responsáveis pelas Áreas de Concentração e os outros três docentes membros do Colegiado serão eleitos pelo professores do Programa.
- Art. 3º A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.
- Art. 4º A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.
- Art. 5º Caberá ao Colegiado:
- l) aprovar o regulamento específico (regimento interno) do curso e suas alterações;
- II) aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) definir critérios e mecanismos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores:
- IV) aprovar a programação do curso, incluindo-se a oferta regular de disciplinas e eventos:
- V) propor e aprovar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- VI) aprovar a proposta do Edital com vista à admissão no Curso elaborado pelo Coordenador do Programa;

- VII) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto-sensu credenciados, excluídos aqueles relativos ao trabalho terminal, observando o limite máximo de 1/3 (um terço);
- VIII) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelo Coordenador do Programa;
- IX) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores das dissertações e teses;
- X) decidir sobre o pedido de trancamento e prorrogação do prazo para apresentação de dissertações e teses;
- XI) aprovar o credenciamento de professores que terão participação eventual no Programa;
- XII) aprovar o (s) plano (s) de aplicação de recursos, preparado (s) pelo Coodenador do Programa, postos à disposição pela UFF ou por agências financiadoras externas;
- XIII) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XIV) editar normas para verificação do rendimento escolar;
- XV) aprovar a indicação do Coordenador do Programa dos docentes para integrar o Colegiado do Programa;
- XVI) homologar a indicação do examinador prévio (referee) para dissertações/teses;
- XVII) julgar recurso contra julgamento das comissões examinadoras dos exames de seleção;
- XVII) encaminhar recurso contra decisão de comissão examinadora de dissertação/tese à autoridade competente, acompanhado de parecer em que se comprove ou não a observância das normas regimentais;
- XIX) homologar parecer da comissão examinadora nos casos de reelaboração e reapresentação da dissertação/tese, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense;
- XX) julgar os recursos que devem ter sidos interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias útcis, a contar da ciência da decisão original;
- XXI) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do (s) curso (s) do Programa;
- XXII) aprovar, no início de cada semestre letivo, o calendário de suas reuniões ordinárias, que serão mensais e de comparecimento obrigatório para seus membros;
- XXIII) julgar pedidos de inscrição de alunos fora dos prazos estabelecidos pelo calendário oficial da Instituição.
- PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do Programa, ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

- Art. 6º A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre-Docente, escolhidos entre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade, ambos com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro de Ciências Médicas, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

- Art. 7º Caberá ao Coordenador do Programa:
- 1) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Programa;
- VI) elaborar editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- IX) decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.
- Art. 8° O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para indicação do novo Coordenador, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto-sensu da UFF.
- PARÁGRAFO SEGUNDO Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.
- PARÁGRAFO TERCEIRO O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, de acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

- Art. 9º O corpo docente do Programa será constituído por professores que devem atender às exigências legais e serem credenciados, segundo normas específicas, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação (PROPP), após indicação pelo Colegiado do Programa, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto-sensu da UFF.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de docentes pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.
- PARÁGRAFO SEGUNDO Dos docentes do programa será exigido formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.
- PARÁGRAFO TERCEIRO Os docentes do Programa deverão manter seu *curriculum vitae* atualizado e enviar sua produção científica à Coordenação, para compor os relatórios do Programa.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO

SEÇÃO I DO CANDIDATO

Art. 10° - A inscrição para o processo de seleção deverá ser instruída com documentos de identificação, curriculum vitae, diploma e histórico escolar da graduação, anteprojeto de dissertação/tese com carta de aceite do Orientador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será exigido, ainda:

- I) para o nível Mestrado: diploma e histórico escolar da graduação em Medicina e comprovação de Residência Médica ou de Curso de Especialização, com duração mínima de 02 (dois) anos;
- II) para o nível Doutorado: os documentos exigidos para o Mestrado, acrescidos de diploma e histórico escolar de Curso de Mestrado credenciado pela CAPES na época de sua obtenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente, e a critério do Colegiado do Programa, poderão se candidatar ao Curso de Mestrado profissionais que não preencham o item I do Parágrafo Primeiro, desde que tenham pelo menos 05 (cinco) anos de atividades docentes em Medicina.

SEÇÃO II DAS PROVAS E DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 11º - A seleção dos candidatos para os níveis Mestrado e Doutorado será realizada por uma Comissão Examinadora, formada por 03 (três) professores Doutores ou Livre-Docentes, com indicação aprovada pelo Colegiado do Curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aprovado o candidato que obtiver média 06 (seis) mínima em cada elementos do exame de seleção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção. A média final de cada candidato será a média aritmética das notas finais dos examinadores.

- Art. 12º Para seleção de candidatos ao Mestrado, constituirão elementos do exame de seleção:
- I) análise do Curriculum vitae, com ênfase nas atividades profissionais, de docência e de pesquisa, com comprovação dos documentos (Peso 3);
- II) entrevista e exame de anteprojeto de dissertação, carta de aceite do Orientador (Peso 4);
- III) aprovação no Estágio Probatório (Peso 3)
- IV) avaliação de conhecimento de língua estrangeira (inglês);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A implantação de bolsas será feita de acordo com o calendário das agências e a escolha dos bolsistas será feita pela Comissão de Bolsas do Programa, observando os critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

Art. 13º - A seleção para o Doutorado obedecerá o sistema de fluxo contínuo e constará da avaliação dos seguintes elementos do exame de seleção:

- I)) análise do Curriculum vitae, com ênfase em atividades anteriores de pesquisa, e no desempenho acadêmico do aluno no Mestrado, avaliado através do Histórico Escolar. do cumprimento de prazos e envio de relatórios. da apresentação de trabalhos em eventos científicos, publicações em periódicos e, especialmente, da publicação do trabalho resultante da dissertação de Mestrado (Peso: 2,5);
- II) relevância, originalidade e condições de viabilidade para o desenvolvimento do anteprojeto de tese (Peso: 2,5);
- III) defesa oral do anteprojeto de tese (Peso: 2,5);
- IV) aprovação no Estágio Probatório (Peso: 2,5);
- V) avaliação de conhecimento de uma segunda língua estrangeira, além do inglês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade da seleção fica a critério do Colegiado do Programa, considerada a disponibilidade de vagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os alunos aprovados e classificados na seleção poderão cursar disciplinas como alunos especiais se o ingresso no Curso ocorrer após o término do prazo para inscrição em disciplinas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A implantação de bolsas será feita de acordo com o calendário das agências e a escolha dos bolsistas será feita pela Comissão de Bolsas do Programa, observando os critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 14º - Os candidatos a ingresso no Programa deverão fazer Estágio Probatório por um período de até 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do docente do Programa que indicou o aluno, este poderá ser dispensado do Estágio Probatório.

- Art. 15° O ingresso do aluno no Estágio Probatório depende da indicação do aluno por docente do Programa e de aprovação pela Coordenação do Programa.
- Art. 16° O docente que indica o aluno é o responsável pelo Estágio Probatório, e encaminhará à Coordenação do Programa, ao final do estágio, uma avaliação do desempenho do aluno.
- Art. 17º Somente após a conclusão do Estágio Probatório o aluno poderá submeter-se ao exame de seleção para ingresso no Programa.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 18º - A matrícula e a inscrição em disciplinas obedecerão ao disposto no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto-Sensu da UFF, Resolução 121/00 do CEP.

CAPÍTULO IV

DO CUMPRIMENTO DO CURRÍCULO

- Art. 19° O Programa de Pós-Graduação em Medicina (Mestrado e Doutorado) é composto por duas Áreas de Concentração: Medicina Interna e Infectologia, sendo os alunos matriculados em cada uma das referidas áreas no momento da matrícula nos Cursos de Mestrado ou Doutorado.
- Art. 20° O Curso de Mestrado terá duração mínima de 2 (dois) semestres e máxima de 4 (quatro) semestres, com carga horária mínima de 885 horas/aula de atividades acadêmicas e o Curso de Doutorado terá duração mínima de 04 (quatro) semestres e máxima de 8 (oito) semestres, com carga horária mínima de 1680 horas/aula de atividades acadêmicas.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do Orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.
- PARÁGRAFO SEGUNDO Os alunos com vinculo empregaticio deverão apresentar comprovação de afastamento sem vencimento, publicado em Diário Oficial (do Município ou do Estado ou da União), em caso de Instituição Pública, ou assinada pelo Reitor ou equivalente, em caso de Instituição Particular, de acordo com os critérios normativos de concessão das agências de fomento.
- Art. 21º A frequência mínima deverá ser de 75 % (setenta e cinco por cento) e o aproveitamento mínimo será expresso por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).
- PARÁGRAFO PRIMEIRO A verificação de aproveitamento será feita de acordo com as peculiaridades de cada disciplina, de vendo o professor encaminhar à Secretaria do Curso o resultado da avaliação.
- PARÁGRAFO SEGUNDO As disciplinas serão periodicamente avaliadas segundo normas estabelecidas pelo Colegiado.
- Art. 22º O aproveitamento dos créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES será julgado pelo Colegiado, sendo requisito básico que os créditos sejam obtidos em atividades equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do Programa, no caso de disciplina ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos.
- PARÁGRAFO SEGUNDO O limite de 1/3 mencionado no parágrafo primeiro deste artigo poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades provenientes do próprio Programa.
- PARÁGRAFO TERCEIRO Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.
- Art. 23º O aluno matriculado no Curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, desde que haja:
- I) solicitação de seu professor orientador devidamente justificada;
- II) avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;
- III) aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa;
- PARÁGRAFO ÚNICO O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do Curso de Doutorado, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Stricto-Sensu da UFF, Resolução 121/00 do CEP.
- Art. 24° A matrícula será cancelada, além do disposto no artigo dezoito do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Stricto-Sensu, quando:

- I) deixar de apresentar relatórios de atividades durante dois semestres consecutivos;
- II) não apresentar o projeto definitivo de dissertação/tese dentro do prazo estipulado pela Coordenação.
- Art. 25° O trancamento da matrícula deverá obedecer ao disposto no Artigo 17 do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF, Resolução 121/00 do CEP.
- Art. 26° O pedido de trancamento de matrícula deverá ser feito pelo aluno e apresentado à Coordenação do Programa, acompanhado de carta do orientador com exposição dos motivos, justificando o trancamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pedido de trancamento deverá ser encaminhado em tempo hábil que permita o cumprimento do calendário escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que não haja perda do vínculo de matrícula, é necessário que a solicitação seja feita no máximo até o final do penúltimo semestre.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O tempo de trancamento não será computado para a conclusão do Curso.

Art. 27° - O aluno deverá enviar a Coordenação do Programa relatórios semestrais, com parecer do Orientador, bem como sua produção científica anual, para seu acompanhamento acadêmico e para compor os relatórios do Programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de modificação e/ou alteração do projeto de dissertação/tese, esta deverá vir acompanhada de uma justificativa do orientador, devendo o novo projeto obedecer ao que dispõe o Artigo vigésimo terceiro deste Regimento.

Art. 28° - Em caso de mudança ou interrupção de orientação, o orientador e/ou aluno deverá comunicar por escrito à Coordenação do Programa esta mudança, conforme determina o Artigo 39° do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF, Resolução 121/00 do CEP.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não envio desta comunicação pelo Orientador à Coordenação do Programa, exime esta Coordenação de qualquer responsabilidade frente às agências de fomento, em caso de aluno bolsista, frente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e frente a qualquer documento encaminhado por esta Coordenação, relacionando o nome do Orientador ao projeto e/ou aluno.

Art. 29° - O aluno do Curso de Doutorado será submetido a Exame de Qualificação. A Banca Examinadora será designada pela Coordenação do Programa e aprovada pelo Colegiado, e constituída por dois professores do Programa, além do Orientador da Tese. O resultado do Exame de Qualificação constará em ata do Programa.

Art. 30° - Ao final de cada ano os alunos deverão eleger seus representantes para o Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DA ELABORAÇÃO DO TRABALHO FINAL

Art. 31º - Para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, o aluno deverá cumprir as exigências do Artigo 43 do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF, Resolução 121/00 do CEP, e apresentar a dissertação/tese em sessão pública, para aprovação, a uma Comissão Examinadora, na forma do Regulamento Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A nota mínima será 6,0 (seis), obedecendo as notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez) .

Art. 32º - As dissertações/teses com parecer favorável do Orientador serão submetidas a exame prévio, para avaliar se o trabalho preenche os requisitos mínimos para ser apresentado em versão definitiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalho final será enviado pela Coordenação do Programa para o examinador prévio, escolhido em reunião de Colegiado, que deverá fazer parte da Comissão Examinadora, para que o mesmo proceda a análise final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o parecer favorável do examinador prévio, os demais exemplares serão encaminhados aos outros examinadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O envio à Comissão Examinadora (membros efetivos e suplentes) e a marcação da data da defesa da dissertação/tese só serão feitos após entrega, na Coordenação, de pelo menos 06 (seis) exemplares para o Mestrado e 08 (oito) para o Doutorado.

Art. 33º - Os trabalhos finais serão julgados por uma Comissão Examinadora, constituída por um mínimo de 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) membros para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 01 (um), no caso do Mestrado, e 02 (dois) no caso do Doutorado, devem ser de outra Instituição de Ensino Superior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Examinadora de trabalho final visando titulação de Mestre ou Doutor deverá ser constituida exclusivamente por membros portadores de título de Doutor ou equivalente.

Art. 34º - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 35º - A decisão da Comissão Examinadora é irrecorrível, salvo por inobservância dos preceitos do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF e deste Regulamento, hipótese que caberá recurso ao Colegiado do Programa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da divulgação do resultado.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 36° - Ao aluno que concluir satisfatoriamente o curso será concedido o grau de Mestre ou de Doutor, conforme as determinações do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF.

PARÁGRAFO ÚNICO - A homologação em reunião de Colegiado da ata dos trabalhos finais e do parecer conclusivo da Comissão Examinadora, para que se possa requisitar a expedição do diploma correspondente, só será feita após envio dos exemplares corrigidos para serem entregues ao Curso e a Biblioteca da Instituição.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º - Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regulamento.

Art. 38º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

RESOLUÇÃO Nº 196/2001

EMENTA: Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química (Mestrado/Doutorado), áreas de concentração em Físico-Química, Química Analítica e Química Inorgânica, do Instituto de Química, do CEG.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.040985/01-14,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química (Mestrado/Doutorado), área de concentração em Físico-Química, Química Analítica e Química Inorgânica, a ser realizado pelo Instituto de Química, integrante do Centro de Estudos Gerais.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2001.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor
#####

(anexo da Resolução nº 196/2001 do CEP)

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

CAPÍTULO I Das Finalidades

Artigo 1°. O Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal Fluminense é de caráter interdepartamental e interdisciplinar e tem por finalidade promover a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais qualificados, voltados para o ensino e a pesquisa, bem como incentivar e contribuir para o desenvolvimento da pesquisa em química e de suas relações com a sociedade.

Artigo 2º. O Programa abrange os cursos de Mestrado e Doutorado em Química com áreas de concentração Físico-Química, Química Analítica e Química Inorgânica.

CAPÍTULO II Da Organização Acadêmico-Administrativa

SEÇÃO I- Do Colegiado do Programa

Artigo 3º. O Programa terá um Colegiado, um Coordenador, um Sub-Coordenador e uma Secretaria Executiva.

Parágrafo 1°. O Colegiado do Programa será constituído:

- a) pelos Professores permanentes do Programa (NRD6);
- b) por um representante do corpo discente eleito na forma da legislação vigente, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Artigo 4°. Cabe ao Colegiado:

- a) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) aprovar o currículo do curso e suas alterações;
- c) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para efeito de credenciamento, os Professores que integrarão o corpo docente do programa;
- d) aprovar a programação acadêmica;
- e) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF e/ou por agências financiadoras:
- f) aprovar proposta de convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- g) aprovar a proposta do Edital de Seleção dos Candidatos aos cursos, elaborada pela Coordenação do programa;
- h) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no Regulamento Geral dos programas de pós-graduação da UFF;
- i) apreciar e aprovar as indicações de membros de bancas examinadoras de trabalhos finais, feitas pelos Orientadores;
- j) aprovar as indicações feitas pela Coordenação do Programa para composição das Comissões necessárias ao funcionamento do Programa, bem como o parecer exarado por estas Comissões;
- k) decidir sobre prorrogações de prazos de integralização dos Cursos;
- l) aprovar parecer fundamentado da comissão a respeito da Proposta de Trabalho Final do Curso;
- m) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão de candidatos;
- n) homologar a relação de discentes em ordem de prioridade para a concessão de bolsas de estudo, conforme julgamento realizado pela Comissão de Bolsas do Programa.
- o) julgar as decisões do Coordenador do Programa, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão ocorrida;
- p) pronunciar-se sobre o número de orientandos vinculados a um único orientador, quando este número ultrapassar o limite de 5 (cinco), conforme o previsto no Regulamento Geral dos Programas de pós-graduação da UFF;

- q) homologar as designações de Professores Orientadores, de acordo com o previsto no Regulamento Geral dos Programas de pós-graduação da UFF. No programa de Pós-Graduação em Química poderão ser orientadores todos os membros permanentes e membros auxiliares do corpo docente do Programa, desde que pertencentes ao quadro permanente da UFF. Aos professores externos será facultado desenvolver co-orientações, desde que devidamente autorizadas pelo colegiado do Programa;
- r) decidir sobre a criação de novas disciplinas com respectivos programas, ementas, carga horária e créditos.
- s) propor ao Reitor, com aprovação de 2/3 dos membros do Colegiado, a destituição do Coordenador do Programa.
- t) delegar competência para a execução de tarefas específicas.
- u) realizar de dois em dois anos a avaliação do corpo docente, de acordo com os critérios dos órgãos de fomento e das avaliações externas, visando a garantir a qualidade das atividades do Programa.
- v) deliberar sobre as demais questões previstas nos regulamentos dos Programas de pós-graduação da UFF, que por ventura não tiverem sido previstas neste regimento específico.

Artigo 5°. As reuniões ordinárias do Colegiado serão mensais.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para tratar de assunto específico.

Artigo 6°. As decisões ordinárias do Colegiado serão aprovadas por maioria simples, não tendo o Coordenador direito a voto, exceto em caso de empate.

Parágrafo 1º. Maioria absoluta dos membros do Colegiado será exigida para o credenciamento e descredenciamento dos Professores do Programa.

Parágrafo 2°. Maioria de 2/3 dos membros do Colegiado será exigida para a mudança do Regimento do Programa.

SEÇÃO II- Da Coordenação do Programa

Artigo 7º. O Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.

Artigo 8°. A coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, ambos com titulação de Doutor ou Livre Docente, pertencentes ao quadro permanente do Instituto de Química desta Universidade (NRD6), ambos com um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, os quais serão eleitos e nomeados na forma da legislação vigente.

Artigo 9°. Caberá ao Coordenador do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado:
- b) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- d) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- e) propor planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado;
- f) encaminhar ao Colegiado os nomes dos docentes, indicados pelo Orientador, que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- g) submeter ao Colegiado nomes dos docentes que integrarão a comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- h) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- i) decidir ad referendum assuntos urgentes da competência do Colegiado.

Artigo 10°. O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de afastamento definitivo, se este ocorrer depois da metade do mandato.

Parágrafo 1º.- Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Sub-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para a eleição do novo Coordenador de Programa.

Parágrafo 2º.- Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Sub-Coordenador, o Decano do Colegiado assumirá a Coordenação do Programa.

Parágrafo 3°. Em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Sub-Coordenador, o Decano, ao assumir a Coordenação do Programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo de escolha do novo Coordenador.

SEÇÃO III- Da Secretaria

Artigo 11°. A coordenação terá uma secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, conforme determina o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFF.

CAPÍTULO III Do Corpo Docente

Artigo 12°.- Os Professores do Programa deverão atender às exigências do Conselho Nacional de Educação bem como devem ser credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e pós-graduação, por indicação do Colegiado do Programa, utilizando os critérios estabelecidos por este Colegiado.

Parágrafo único: Os Professores do Programa deverão possuir o título de Doutor ou Livre-Docente em Química ou em áreas afins.

Artigo 13°.- 0 Corpo Docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% de docentes pertencentes aos quadros da UFF, conforme o que determina o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFF.

CAPÍTULO IV Do Regimento Escolar

SEÇÃO I Do Curriculo

- Artigo 14°.- O currículo dos Cursos compõe-se de matérias obrigatórias e optativas, cuja discriminação darse-á no plano de curso.
- Artigo 15°.- O Coordenador submeterá à PROPP e aos Conselhos do Centro de Estudos Gerais e de Ensino e Pesquisa o currículo e suas alterações propostos pelo Colegiado do Programa.
- Artigo 16°.- As disciplinas serão oferecidas conforme o plano de curso, por ocasião da inscrição e deverão ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, trabalhos em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.
- Artigo 17°.- 0 Curso de Mestrado terá a duração mínima de 2 (dois) semestres e máxima de 4 (quatro) semestres, totalizando um mínimo de 1.200 (um mil e duzentos) horas/aula de atividades acadêmicas. O Curso de Doutorado terá a duração mínima de 2 (dois) semestres e máxima de 8 (oito) semestres, totalizando um mínimo de 2.700 (dois mil e setecentas) horas/aula de atividades acadêmicas.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa que decidirá sobre a prorrogação.

- Artigo 18°.- A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento escolar, será expressa em unidade de créditos.
- Artigo 19°.- Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, a 30 (trinta) horas de aulas práticas e a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalhos supervisionados, de laboratório e de campo, devidamente registrados.
- Parágrafo 1º Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá cumprir um mínimo de 42 (quarenta e dois) créditos, sendo 04 (quatro) correspondentes a disciplinas obrigatórias e 12 (doze) a disciplinas optativas, equivalendo o trabalho de dissertação a 26 (vinte e seis) créditos, perfazendo o total de 1200 (um mil duzentos) horas/aula de atividades acadêmicas além das atividades previstas no capítulo V deste regimento. Parágrafo 2º Para obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá cumprir um mínimo de 50 (cinqüenta) créditos, sendo 04 (quatro) correspondentes a uma disciplina obrigatória, 20 (vinte) correspondentes a disciplinas optativas, equivalendo o trabalho de Tese a 26 (vinte e seis) créditos, perfazendo o total de 2700 (dois mil e setecentas) horas/aula de atividades acadêmicas além das atividades previstas no capítulo V deste regimento.

SEÇÃO II Do Ingresso

Artigo 20°.- O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas e Acadêmicas.

Artigo 21°.- Em época estabelecida pelos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas, o Coordenador encaminhará ao Centro de Estudos Gerais o Edital de Seleção dos Candidatos aos Cursos, de acordo com o que estabelece o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFF.

Artigo 22°. O candidato deverá satisfazer as seguintes exigências para ingressar no Curso de Mestrado/Doutorado:

- a) ter concluído curso de graduação (para o Mestrado) ou de Mestrado (para o Doutorado) em Química ou áreas afins, conforme avaliação da Comissão de Seleção;
- b) apresentar a documentação discriminada no Edital de Seleção dos Candidatos aos Cursos;
- c) realizar exame de seleção constando de provas de conhecimentos de Físico-Química, Química Analítica e Química Inorgânica, de análise de currículo e entrevista, com critérios de classificação discriminados no Edital de Seleção; adicionalmente para o candidato ao Doutorado será exigida a apresentação à Comissão de Seleção de uma proposta de Trabalho Final e a aceitação por um orientador credenciado no Programa para orientar Teses de Doutorado.
- d) realizar prova de suficiência em Inglês (para o Mestrado) e de uma segunda língua estrangeira (para o doutorado), sendo 6,0 a nota mínima exigida para aprovação neste exame, caso seja aprovado nos exames descritos no item c:
- e) o processo seletivo dar-se-á independentemente nas modalidades Mestrado e Doutorado.
- f) o aluno que estiver cursando o Mestrado neste programa poderá requerer ao Coordenador a mudança para o curso de Doutorado, mediante apresentação pública de seus resultados de pesquisa e a entrega do Plano de Trabalho de Doutoramento à Comissão de Avaliação.
- Parágrafo 1°.- A banca deste exame será composta por três Professores doutores, cuja indicação ao Colegiado do Curso, para homologação, será feita pelo Professor Orientador. O Professor Orientador não poderá participar desta banca.
- Parágrafo 2°. A Banca Examinadora emitirá parecer conclusivo quanto à conveniência de mudança de curso, levando em conta a qualidade dos resultados de pesquisa já obtidos e a capacidade do aluno para a execução das metas estabelecidas no Plano de Trabalho de Doutoramento.

SEÇÃO III- Da Inscrição em Disciplinas

Artigo 23°. 0 aluno deverá requerer matrícula, inscrição por disciplinas e em outras atividades, de acordo com o Calendário Escolar, sob orientação do Coordenador do Programa.

SEÇÃO IV- Do Trancamento e Cancelamento

- Artigo 24°.- O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período.
- Artigo 25°.- O aluno poderá requerer ao Coordenador do Programa, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, Trancamento de Matrícula.
- Artigo 26°.- O número máximo de período permitido para Trancamento Automático ou Solicitado é de 01 (um) período letivo.

Artigo 27°.- 0 aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme estabelecido no presente Regimento, não contabilizado o período de trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado 02 (duas) vezes em uma mesma disciplina ou atividade acadêmica;
- c) quando for reprovado em mais do que 50% do número total de créditos nos quais se inscreveu no período;
- d) quando não proceder pela 2a (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

SEÇÃO V- Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

- Artigo 28°.- Poderão ser aceitas transferências quando provenientes de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciado, com nível de qualificação igual ou superior ao do presente Programa, desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa.
- Artigo 29°.- Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos de outros cursos de pósgraduação credenciados, obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Curso, na proporção de até 1/3 (um terço) do total de créditos do Curso a cumprir no presente programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.
- Artigo 30°.- Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.
- Parágrafo 1°.- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.
- Parágrafo 2°.- Os resultados das avaliações realizadas durante o curso serão expressos por notas, que vão de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).
- Parágrafo 3°.- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor do que 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica.
- Parágrafo 4º. A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1o e 2o deste artigo.
- Parágrafo 5°. Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

CAPÍTULO V Da Concessão de Títulos

SEÇÃO I Das Exigências

Artigo 31º.- São exigências para a obtenção do título:

I- Apresentação e aprovação do trabalho final, a saber, a dissertação de Mestrado e/ou a Tese de Doutorado; II- Integralização curricular do Curso.

Parágrafo único: A integralização curricular sem apresentação do trabalho final não implicará em direito ao título de Especialista.

SEÇÃO II- Do Trabalho Final

- Artigo 32°.- Fica definido como Trabalho Final do Curso de Mestrado a elaboração e apresentação perante uma Banca Examinadora, de Dissertação de Mestrado na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.
- Artigo 33°.- Fica definido como Trabalho Final do Curso de Doutoramento a elaboração e apresentação perante uma Banca Examinadora, de Tese de Doutoramento na qual o aluno apresentará trabalho original desenvolvido durante o doutoramento além de demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização, iniciativa e independência na investigação de temas ligados às linhas de pesquisa do presente curso.
- Artigo 34°.- Para elaboração do Trabalho Final Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutoramento, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de Professor Orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.
- Parágrafo 1°.- Poderá haver orientação de um aluno simultaneamente por um Professor Orientador, e um Co-Orientador, cujos nomes sejam homologados pelo Colegiado do Programa.
- Parágrafo 2º.- O aluno poderá solicitar ao Coordenador a mudança de Orientador, mediante requerimento fundamentado, cabendo a decisão final ao Colegiado do Programa.
- Parágrafo 3°. O Professor Orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

- Artigo 35°.- Cada Professor não poderá orientar mais do que 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.
- Artigo 36°. O afastamento do Orientador por um período superior a sessenta dias deverá ser comunicado, por escrito, à Coordenação do Programa, informando o nome de um Professor do Curso que tenha concordado em assumir responsabilidade durante o afastamento.
- Artigo 37°.- O aluno do curso de Mestrado/Doutorado deverá submeter à apreciação de Banca Examinadora a Proposta de Trabalho Final que realizará.
- Parágrafo 1°.- A Proposta de Trabalho Final deverá ser apresentada no período estabelecido no Calendário Anual de Atividades do Curso.
- Parágrafo 2º.- A banca de avaliação da Proposta de Trabalho Final será composta por, pelo menos, três Professores doutores, cuja indicação ao Colegiado do Programa, para homologação, será feita pelo Professor Orientador.
- Parágrafo 3°.- A Proposta de Trabalho Final deverá ser redigida em linguagem correta, de modo claro e objetivo, em nível compatível com a titulação a ser obtida ao final do Curso.
- Parágrafo 4°. A Banca Examinadora emitirá parecer conclusivo quanto à aprovação ou não da Proposta de Trabalho Final, sendo considerado neste processo de avaliação o conhecimento geral do candidato sobre os fundamentos teóricos da Proposta.
- Parágrafo 5º.- Caso não seja aprovada a proposta de Trabalho apresentada, o aluno deverá fazer uma reapresentação, ou apresentar nova proposta, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do julgamento.
- Artigo 38°.- Os alunos do curso de Doutorado deverão submeter-se a exame de Qualificação, consistindo em seminário público acompanhado de texto não maior que trinta laudas, sobre assunto não relacionado ao tema de tese estabelecido por uma banca vinte dias úteis anteriores ao exame, em conformidade ao Calendário Anual de Atividades do Programa:
- Parágrafo 1°.- A banca do exame de Qualificação será composta por, pelo menos, três Professores doutores, cuja indicação ao Colegiado do Programa, para homologação, será feita pelo Professor Orientador. O Professor Orientador não poderá participar desta banca.
- Parágrafo 2°.- O exame de Qualificação deverá ser redigido e apresentado em linguagem correta, de modo claro e objetivo, em nível compatível com a titulação a ser obtida ao final do Curso.
- Parágrafo 3°. A Banca Examinadora emitirá parecer conclusivo quanto à aprovação ou não do exame de Qualificação, considerando o conhecimento geral do candidato sobre os fundamentos teóricos pertinentes ao exame de área.
- Parágrafo 4º.- Caso não seja aprovado no exame de qualificação, o aluno deverá se apresentar para novo exame, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do julgamento, sobre novo tema e com nova banca.
- Artigo 39°.- O aluno deverá requerer ao Coordenador do Programa a defesa do Trabalho Final de Dissertação e/ou Tese de Doutoramento, anexando ao requerimento declaração do Professor Orientador de que o Trabalho está em condições de ser julgado, para pronunciamento do Colegiado do Programa.
- Artigo 40°.- Os Trabalhos Finais do Curso serão julgados em sessão pública, por Banca Examinadora proposta pelo Orientador ao Colegiado do Programa.
- Parágrafo 1° A Banca Examinadora para o curso de Mestrado será composta por, pelo menos, 3 (três) Doutores, sendo um destes, obrigatoriamente membro de outra Instituição. O Orientador e o Co-Orientador não poderão participar simultaneamente da banca.
- Parágrafo 2°.- A Banca Examinadora para o curso de Doutorado será composta por, pelo menos, 5 (cinco) Doutores, sendo 2 (dois) destes, obrigatoriamente membros de outra Instituição. O Orientador e o Co-Orientador não poderão participar simultaneamente da banca.
- Parágrafo 3°. O Orientador do aluno fará parte, obrigatoriamente, desta Banca, cabendo-lhe a sua presidência. É facultado ao Orientador ceder sua posição e a presidência ao Co-Orientador.
- Parágrafo 4°. Além do número mínimo de examinadores previsto no parágrafo primeiro, haverá, obrigatoriamente, a indicação de membros suplentes de Banca, obedecendo-se o critério de Instituição de origem também disposto no parágrafo primeiro.

Artigo 41°. A Banca Examinadora, por maioria dos seus membros e imediatamente após a defesa do Trabalho Final, decidirá através de parecer fundamentado, exarado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não deste. Parágrafo único- A Banca Examinadora poderá exigir modificações e estipular prazo para reapresentação do Trabalho Final, desde que dentro do prazo máximo a que tem direito o aluno para a conclusão do Curso, através de parecer conjunto, fundamentado e exarado na Ata da Sessão.

SEÇÃO III- Da Concessão de Grau

Artigo 42°. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Coordenação do Programa encaminhará ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à PROPP, o processo do qual constarão obrigatoriamente a Ata da Sessão de Defesa do Trabalho Final de Curso, contendo o parecer final e as assinaturas dos membros da Banca Examinadora, o Histórico Escolar do candidato, a folha de rosto da Dissertação/Tese, contendo as assinaturas dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo 1°. Após aprovação da redação final da Dissertação/Tese, o aluno deverá providenciar três cópias do trabalho, a saber: 1 (uma) para o Orientador, 1 (uma) para o NDC, e 1 (uma) para o arquivo do Programa. Parágrafo 2°. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, após verificado o cumprimento da legislação pertinente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Artigo 43°. Os casos não contemplados por este regulamento serão decididos pelo Colegiado do Programa.

INDICAÇÃO Nº05/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.005387/00-84,

INDICA ao Magnifico Reitor que instaure uma Comissão de Inquérito com o objetivo de apurar as supostas irregularidades expostas pela PROGER, em seu parecer constante às fls. 215 e seguintes do supracitado processo.

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2001.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

EDITAL

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO EM "CONTABILIDADE E AUDITORIA".

1 - INSCRIÇÕES:

Estarão abertas do dia 15/01 a 23/03/2002, as inscrições para cinquenta (50) candidatos interessados em cursar o "Curso de Pós-Graduação - Especialização em "Contabilidade e Auditoria" - turmas do 1° semestre/2002. Havendo demanda poderão ser formadas outras turmas de igual número de vagas, inclusive em outros municípios. O Curso será ministrado aos sábados de 8:00 às 17:00 horas.

2 - REQUISITOS BÁSICOS:

Candidatos graduados, portadores de diploma reconhecido oficialmente pelo Ministério da Educação.

3 - OBJETIVOS:

- 3.1 Capacitar o profissional que atua nas empresas e organizações públicas, inclusive magistério superior (Docência) de conformidade com a Resolução CES 01 de 03/04/2001 do Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.
 - 3.2 Fornecer informações e conhecimentos que especializam o profissional/Docência.
- 3.3 Levar o profissional a tomar decisões mediante a utilização dos conhecimentos adquiridos no curso (Estudo de Casos Jogos de Empresa etc).

4 - <u>DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA</u>:

- Cópia <u>autenticada</u> do Diploma de Graduação reconhecido pelo MEC:
- Cópia do Histórico Escolar;
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Curriculum Vitae detalhado;
- Duas (2) fotos 3x4;
- Preenchimento da Ficha de Inscrição;
- Pagamento da Iº parcela correspondente a taxa de Inscrição.

Obs.: Tratando-se de candidato estrangeiro (até 5% das vagas) somente dentro do convênio.

5 - PROCESSO SELETIVO:

A seleção dentre os candidatos inscritos dar-se-á por

- Análise do Currículum Vitae;
- Análise do Histórico Escolar;
- Entrevista

30/11/2001

6 - CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO NO CURSO:

A aprovação em cada disciplina do Curso depende da obtenção, pelo aluno, de média igual ou superior a 6,0 (seis) e de índice de frequência mínimo de 75% (setenta e cinco por cento).

A obtenção do Certificado de Especialização em "Contabilidade e Auditoria" está condicionada à aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e optativas do Curso e à realização de Monografia devidamente aprovada (média final igual ou superior a 7,0 (sete).

7 - CALENDÁRIO ESTIMADO:

- 7.1 Inscrição de 15/01 a 23/03/2002;
- 7.2 Entrevista entre 25/03 a 04/04/2002;
- 7.3 Início do Curso previsto para 06/04/2002;
- 7.4 Término do Curso previsto para 24/03/2003.

8 - <u>INVESTIMENTO PELO ALUNO = VALORES DAS PARCELAS</u>: 14 X R\$ 350,00

- 8.1 1ª parcela (taxa de inscrição) R\$350,00 (Trezentos e cinquenta reais);
- 8.2 2ª a 14ª parcelas (mensalidades com vencimento todo dia 10 de cada mês, vencendo a 2ª em 10/04/2002 R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) cada uma);
- 8.3 Funcionários Técnico Administrativos e Docentes da UFF, isentos de pagamento, de acordo com a Resolução 69/99 do CEP (10% das vagas).

9 - LOCAL DA INSCRIÇÃO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Faculdade de Administração e Ciências Contábeis/UFF Coordenação da Pós-graduação - PGCA Rua São Paulo, nº 30 - sala 710 e 716 - Campus do Valonguinho - Centro - Niterói - RJ -CEP.: 24.020-005 - Telefones= (21) 2722-4612 - 2719-3035 - 2613-2912 - 620-0472 (telefax)

> PROF. EDSON PIMENTA NEVES COORDENADOR #####

EDITAL

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO EM "CONTROLADORIA e FINANÇAS" - MBA

1 - INSCRIÇÕES:

Estarão abertas do dia 15/01 a 23/03/2002, as inscrições para cinquenta (50) candidatos interessados em cursar o "Curso de Pós-Graduação - Especialização em "Controladoria e Finanças" - turmas do 1º semestre/2002. Havendo demanda poderão ser formadas outras turmas de igual número de vagas, inclusive em outros municípios. O Curso será ministrado aos sábados de 8:00 às 17:00 horas.

2 - REQUISITOS BÁSICOS:

Candidatos graduados, portadores de diploma reconhecido oficialmente pelo Ministério da Educação.

3 - OBJETIVOS:

- 3.1 Dar ao profissional de nível superior uma visão global de negócios.
- 3.2 Fornecer informações gerenciais de Controle e Finanças necessárias a plena gestão para tomada de decisão.
- 3.3 Trabalhar com os conhecimentos obtidos, aplicando-os nas atividades de gestão de Contabilidade Empresarial, Controladoria, Finanças, Mercado Financeiro, Auditoria, Planejamento Contábil e Tributário, Controle Orçamentário e Projetos de Investimento.

4 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- Cópia <u>autenticada</u> do Diploma de Graduação reconhecido pelo MEC;
- Cópia do Histórico Escolar;
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Curriculum Vitae detalhado;
- Duas (2) fotos 3x4;
- Preenchimento da Ficha de Inscrição;
- Pagamento da 1º parcela correspondente a taxa de Inscrição.

Obs.: Tratando-se de candidato estrangeiro (até 5% das vagas) somente dentro do convênio.

5 - PROCESSO SELETIVO:

A seleção dentre os candidatos inscritos dar-se-á por:

- Análise do Currículum Vitae;
- Análise do Histórico Escolar;
- Entrevista.